

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, as partes saber, de um lado,

**Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.992.716/0001-02, situada na Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Artur Cruz Gomes, Brasileiro, Casado, Professor, portados da - carteira de identidade nº 08208611-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF 002.317.217-73, denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

O Reparador de Equipamentos Esportivos **Sidney de Oliveira** inscrito no CNPJ 26.958.156/0001-73, residente na Rua Cardoso Quintão, 105 - Fds - Piedade, Rio de Janeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 095851952 - DETRAN, RJ, CPF sob o nº 021.865.417-00 neste ato denominado **CONTRATADO**.

- (i) CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** tem interesse na contratação dos serviços prestados pelo (a) **SIDNEY DE OLIVEIRA**, e que este (a), por sua vez, tem interesse em prestar os referidos serviços à **CONTRATANTE**.
- (ii) CONSIDERANDO que o **CONTRATADO (A)** dedica-se à área de Reparação de Equipamentos;




RESOLVEM as PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("CONTRATO"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços Apoio II - Reparador de Equipamentos Esportivos ao **CONTRATANTE**, no valor correspondente a sua categoria, destinada a subsidiar a sua atuação, manutenção, estímulo, promoção social, progresso e eficiência nas práticas desportivas visando à elevação da qualidade técnica e o alcance de melhor performance.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato terá início no dia 01/01/2020 e vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por

sucessivos períodos, iguais ou não, mediante prévia manifestação da Área Técnica e aprovação pela Diretoria Executiva.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Em função deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **SIDNEY DE OLIVEIRA** O VALOR DE R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos valores descritos no item 3.1 da Cláusula Terceira somente será feito mediante prévia emissão da correspondente nota fiscal/fatura, com vencimento sempre no último dia útil do mês concernente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento injustificado pela **CONTRATANTE**, dos valores devidos à **SIDNEY DE OLIVEIRA**, na data de vencimento da fatura, por sua única e exclusiva culpa, sujeitará aquela ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária pela variação do IGPM-FGV, e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em aberto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

4.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **SIDNEY DE OLIVEIRA**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

- a) Ceder os direitos previstos na alínea "a" do inciso XXVIII do Artigo 5º da Constituição Federal, e no Artigo 87 da Lei nº 9.615/98, para que a ANDE possa utilizar os direitos autorais concernentes ao seu nome, apelido desportivo, voz e imagem, em promoções, publicidade e outras formas de exploração associadas ao atleta que treina, com finalidade de elevar o nome do Desporto Paralímpico Brasileiro;
- b) Realizar a conferência e acondicionamento do material no depósito da entidade antes e após as competições realizadas com materiais da ANDE;
- c) Organizar e zelar por todo o material armazenado no depósito da ANDE executando ações de exposição ao sol, reparos e limpeza dos materiais sempre que se fizer necessário.
- d) Separar, sempre a partir da solicitação do supervisor técnico, os materiais a serem utilizados nas fases de treinamento e campeonatos promovidos pela ANDE.
- e) Encaminhar ao Departamento Técnico da ANDE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios com todas as informações pertinentes as ações do mês anterior;

- f) Cumprir as demais incumbências correlatas às suas atividades e que lhes forem acometidas, sempre em defesa dos interesses do Desporto Paralímpico Brasileiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:
- a) Fornecer a **SIDNEY DE OLIVEIRA** todas as informações e instruções necessárias à consecução do objeto do presente Contrato, sempre que necessário;
  - b) Efetuar o pagamento dos valores devidos a **SIDNEY DE OLIVEIRA** dentro dos limites e dos prazos estabelecidos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços pela **SIDNEY DE OLIVEIRA**, conforma previsto neste Contrato;
  - c) Comunicar a **SIDNEY DE OLIVEIRA** acerca de eventuais ocorrências de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados, identificando claramente as correções e/ou retificações adequadas, de acordo com o objeto do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

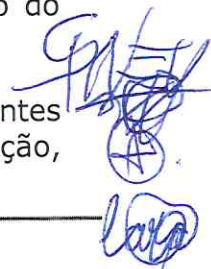
- 6.1. Ao Departamento Técnico da ANDE, incumbe acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução desse trabalho, competindo-lhe a prática de todos os atos com vistas à segurança do alcance da finalidade do auxílio financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

- 7.1. A rescisão do presente instrumento poderá ser feita por qualquer das partes, sem ônus, desde que se efetuar notificação escrita encaminhada à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Verificada a ocorrência de infração contratual, para os fins deste instrumento, o descumprimento, por qualquer das PARTES, de qualquer uma de suas disposições, termos ou obrigações, que prejudique de sobremaneira a continuidade da presente relação jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. A parte que incorrer em infração contratual, sujeitar-se-á ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total mencionado no item 3.1 na Cláusula Terceira, sem prejuízo da rescisão do contrato e das indenizações cabíveis.
- 8.2. É facultado à parte prejudicada comunicar a infração à parte infratora, antes da aplicação da penalidade prevista, objetivando regularizar a infração,



ficando-lhe facultada a cobrança ou não da referida multa, caso sanada a irregularidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES**

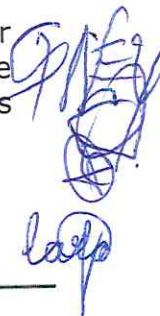
- 9.1. Não se estabelece por força deste Contrato nenhum vínculo empregatício.
- 9.2. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, nem tampouco nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, em virtude da prestação dos serviços pelo (a) **SIDNEY DE OLIVEIRA** ou seus empregados, prepostos ou pessoal indicado para a realização dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E NOVAÇÃO**

- 10.1. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.
- 10.2. Eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes quanto à exigência do fiel cumprimento das disposições deste Contrato, não constituirá em nenhuma hipótese, novação ou renúncia aos seus direitos, tampouco afetará seu exercício a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Fica desde já estabelecido que eventuais obrigações assumidas em razão deste instrumento e que porventura não tenham sido integralmente liquidadas, sobreviverão ao término do prazo de vigência, denúncia ou a rescisão deste Contrato, até que sejam efetivamente adimplidas, salvo se expressamente acordada a desoneração entre as PARTES.
- 11.2. As notificações, comunicações ou informações decorrentes do presente contrato deverão ser encaminhadas aos representantes legais das partes, exclusivamente por escrito (e-mail, fax ou por via postal) com o correspondente protocolo/confirmação de recebimento.
- 11.3. Convencionam as PARTES que o presente instrumento é título extrajudicial, constituindo-se em instrumento hábil para ser executado pelas vias competentes.
- 11.4. O presente instrumento é o único documento competente para regulamentar procedimentos e condições para a prestação dos serviços, cancelando e substituindo quaisquer outros documentos e/ou ajustes verbais relacionados ao mesmo objeto.



**Parágrafo Único:** na hipótese de divergência entre o Contrato e a Proposta Técnica (anexo I), prevalecerão as disposições deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. O CONTRATANTE reconhece que se informou acerca do Código de Ética da ANDE em <http://ande.org.br/wp-content/uploads/2018/06/CODIGO-DE-ETICA-ANDE.pdf> e declara estar ciente das suas disposições, bem como comprometimento em segui-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos. O CONTRATANTE acorda que ela irá aderir ao Código de Conduta da ANDE com relação a este Contrato e aos negócios dele resultantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, neste Estado, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

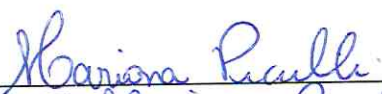
E por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

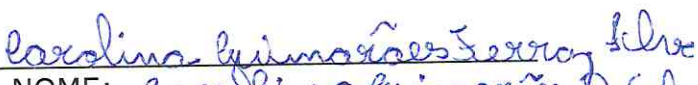
Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Mariana Pucelli  
RG: 10 294 631 - 6

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Carolina Guimarães Ferraz Silva  
RG: 20.287.056 - 4